

**RELATÓRIO SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GESTÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
ATOS DE GESTÃO PRATICADOS PELOS ADMINISTRADORES E DEMAIS
RESPONSÁVEIS POR BENS, DINHEIROS E VALORES PÚBLICOS**

PROCESSO Nº	: 7608-2/2013
PRINCIPAL	: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
CNPJ	: 032.390.19/0001-83
ASSUNTO	: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO 2013
GESTOR	: SANDRA MARTINS
RELATOR	: CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO
EQUIPE TÉCNICA	: CLOVIS DE ALMEIDA GODOI JUNIOR GUILHERME DE ALMEIDA

1. INTRODUÇÃO

Excelentíssimo Relator:

Em atendimento ao art. 71, II, da Constituição Federal, ao art. 212 da Constituição Estadual, aos arts. 35 e 36 da Lei Complementar nº 269/2007 e aos arts. 29, II e 149, V, da Resolução Normativa nº 14/2007-TCE/MT, apresenta-se o relatório conclusivo sobre as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte, com o objetivo de subsidiar o julgamento dos atos de gestão.

Para o exercício de 2013 o orçamento atualizado (até 30/10/2013) sobre o qual recai a expectativa do controle, perfaz o montante de R\$ 42.026.194,89.

Este relatório foi elaborado no período de 29/10/2013 a 09/12/2013 com base nas informações prestadas a este Tribunal de Contas por meio do Sistema Aplic, dos processos físicos, das informações extraídas dos sistemas informatizados do órgão/entidade, das publicações nos órgãos oficiais de imprensa municipais, nas notícias divulgadas pela mídia em geral e outras obtidas em inspeção *in loco*, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.

A auditoria foi realizada no período de 30/09 a 04/10/2013 na sede da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte, em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 26/2013, e em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

2. RESPONSÁVEL PELO ÓRGÃO

Nome:	SANDRA MARTINS
Cargo:	Prefeito
Período:	01/01/2013 a 31/12/2016

3. RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO

Com base em elementos de conhecimento prévio sobre o órgão fiscalizado e os critérios de materialidade de recursos, relevância social e riscos associados ao fiscalizado foram selecionadas às seguintes áreas de gestão nas quais recaíram as análises da auditoria.

3.1. Receita

Integraram a amostra analisada as receitas provenientes do IPTU e Transferências Federal e Estadual referente ao FPM, FUNDEB, IPVA e ICMS.

A fim de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas, em relação as quais, sendo o caso, acrescentou-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

3.1.1. Os valores da receita arrecadada no período analisado foram devidamente contabilizados. (art. 57, L. 4.320/64);

3.1.1.1. Conforme demonstrado no Quadro II, Anexo II, deste relatório, constatou-se que os valores informados no Sítio do Banco do Brasil, <https://www42.bb.com.br/portalbb/daf/beneficiarioList.bbx?cid=12892>, foram contabilizados corretamente pela Prefeitura.

3.1.2. Os tributos da competência municipal foram instituídos, previstos e efetivamente arrecadados. (art. 11, LRF).

3.1.3. Apesar de ter ocorrido receitas de convênios, não houve o devido lançamento destes no Sistema Aplic.

3.1.3.1. Verificou-se que não houve lançamento dos convênios (fls 326 a 330 TCE-MT, doc. 320448), informados pela Prefeitura, no Sistema Aplic (jan a set/13), conforme pode ser evidenciado no documento fl. 9. No entanto, foi contabilizada receita de convênio, conforme Anexo 2 da Receita (jan a set/13) (fls 315 a 319 TCE-MT, doc. 320448). Desta forma, não foram encaminhadas as informações

relativas aos convênios para o Sistema Aplic.

Qtde de convênios informados no Aplic	Quantidade de Convênios informados pela Prefeitura
0	15

3.1.4. Não atualização da Planta Genérica de Valores (Res. Norm. 31/2012 – TCE/MT e CTM art. 37)

3.1.4.1. Verificou-se que em 2013, até a data da auditoria *in loco*, não tinha sido feita a atualização da Planta Genérica de Valores do município, o que contraria a Resolução Normativa Nº 31/2012 e o art. 37 do CTM (LC 21/04). Cabe ressaltar que conforme informado a equipe de auditoria, já está sendo realizado um recadastramento dos imóveis do Município, conforme amostras de Boletins de Cadastro de Imóveis (fls 320 a 325 TCE-MT, doc. 320448), para posteriormente ser atualizada a Planta Genérica de Valores.

Resolução Normativa Nº 31/2012:

“Art. 2º Determinar a atualização periódica da Planta Genéricas de Valores do município para subsidiar o cálculo do ITBI – Imposto sobre Transmissão de Bens Móveis e IPTU - Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana e outros tributos correlatos.

§ 1º Nos municípios com população superior a cinquenta mil habitantes a atualização será anual; e,

§ 2º Nos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes a atualização será pelo menos bianual. (...)”

“Lei Complementar 21/04:

Art. 37 - A planta genérica de valores será atualizada, anualmente, antes da ocorrência do fato gerador, o valor venal dos imóveis levando-se em conta os equipamentos urbanos e melhorias decorrentes de obras públicas recebidos pela

área onde se localizam, bem como, o preço corrente no mercado, por Lei específica.”

3.2. Despesa

A Lei nº 8.666/93, em seu art. 23, § 5º, veda o fracionamento de despesa. O fracionamento se caracteriza quando se divide a despesa para utilizar modalidade de licitação inferior à recomendada pela legislação para o total da despesa, ou para efetuar contratação direta.

Nota-se que as compras diretas ultrapassaram o valor de R\$ 8.000,00 reais (limite para contratação direta, art. 24, I e II da Lei 8.666/1993.) conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela I – Fracionamento de despesa – Manutenção e Conservação de Veículos.

DATA	Nº DO EMPENHO	FORNECEDOR	EMPENHO	LIQUIDAÇÃO	
17/05/2013	002606/2013	K CINCO CAMINHÕES E ONIBUS LTDA	4.410,00	4.410,00	referente a aquisição de material para manutenção e conservacao do veiculo microonibus vollar placa kan 8692, que pertence a frota da saude, conforme solicitacao.
16/07/2013	003806/2013	EXTRA CAMINHÕES LTDA	4.075,25	4.075,25	referente a aquisicao de material para manutenção e conservacao do veiculo ambulancia transit placa npl 7767, que se encontra quebrada no municipio de cuiaba sendo necessario conserto em uma empresa autorizada.
10/05/2013	002505/2013	ADILSON CORREIA DE BARROS 93892586934	2.835,00	2.835,00	referente a serviços prestados de manutenção de veiculos, para atender as necessidades da frota da secretaria de infraestrutura, conforme solicitacao.
09/10/2013	005433/2013	GALEAO DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA	2.820,00	0,00	referente a aquisicao de material para manutenção de veiculos, sendo pneus para o veiculo frontier placa njw 1080, que pertence a frota do turismo.
08/10/2013	005424/2013	GALEAO DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA	2.820,00	0,00	referente a aquisicao de material para manutenção de veiculos, sendo pneus para o veiculo frontier placa kaa 8095, que pertence a frota da agricultura.
17/01/2013	000284/2013	MAURO DE COSTA - SERVICOS - ME	2.198,60	2.198,60	referente a aquisicao de material para manutenção de veiculos, para atender a frota municipal, conforme solicitacao.
16/07/2013	003807/2013	EXTRA CAMINHÕES LTDA	1.960,00	1.960,00	referente a serviços prestados de manutenção e conservacao do veiculo ambulancia transit placa npl 7767, que se encontra quebrada no municipio de cuiaba sendo necessario conserto em uma empresa autorizada.
15/01/2013	000250/2013	PARANA DIST. DE PECAS P/AUTO LTDA	1.718,00	1.718,00	referente a aquisicao de material de manutenção e conservacao de veiculos, para atender a van master jyt 5955, que pertence a frota do caps.
30/07/2013	004160/2013	EXTRA CAMINHÕES LTDA	1.680,00	1.680,00	referente a serviços prestados de manutenção e conservacao de veiculos, sendo revisao geral da ambulancia transit placa npl 7767, que pertence a frota da saude, conforme solicitacao.
10/09/2013	004910/2013	K CINCO CAMINHÕES E ONIBUS LTDA	1.544,33	1.544,33	referente a aquisicao de material para manutenção e conservacao de veiculos, para atender ao microonibus vollar placa kan 8692, que pertence a frota da saude onde o mesmo transporta os usuarios do sus para consultas e exames na cidade de cuiaba/mt, confor



Tribunal de Contas
Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO
Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefone: 3613-7584/7586/7581
e-mail: secex-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls.:

Rub.: _____

11/07/2013	003782/2013	ITACIARA MOTORS LTDA	1.533,37	1.533,37	referente a aquisicao de material para manutencao e conservacao do veiculo I200 triton 3.2 diesel m/t glx placa obi 4611 que pertence ao departamento de iluminacao, para revisao de garantia de 40.000 km, conforme solicitacao.
13/02/2013	000872/2013	DEJAIR OLIVEIRA NASCIMENTO - ME	1.520,00	1.520,00	referente a aquisicao de material para manutencao e conservacao de veiculos, para atender a van master jyt 5955, que pertence a frota da saude, conforme solicitacao.
19/04/2013	002039/2013	H. DE BRITO COSTA-ME	1.470,00	1.470,00	referente a aquisicao de material para manutencao de veiculos, sendo pneus para duas maquinas que estao sendo utilizadas na manutencao e conservacao de estradas, pontes e bueiros deste municipio, conforme solicitacao.
30/07/2013	004158/2013	EXTRA CAMINHÕES LTDA	1.467,80	1.467,80	referente a aquisicao de material para manutencao de veiculos, sendo revisao geral da ambulancia transit placa npl 7767, que pertence a frota da saude, conforme solicitacao.
29/05/2013	002961/2013	DEJAIR OLIVEIRA NASCIMENTO - ME	1.445,00	1.445,00	referente a aquisicao de material para manutencao de veiculos sendo a ambulancia s10 placa obx 4371 que pertence ao municipio de castelo dos sonhos e que estava a servico deste municipio de guaranta do norte, conforme solicitacao.
02/05/2013	002351/2013	KCINCO CAMINHÕES E ONIBUS LTDA	1.390,31	1.237,31	referente a aquisicao de material para manutencao de veiculos, para serem utilizados no microonibus vollar kan 8692, conforme solicitacao.
11/07/2013	003781/2013	ITACIARA MOTORS LTDA	1.083,90	1.083,90	referente a servicos prestados de manutencao e conservacao do veiculo I200 triton 3.2 diesel m/t glx placa obi 4611 que pertence ao departamento de iluminacao, para revisao de garantia de 40.000 km, conforme solicitacao.
15/04/2013	001972/2013	MULTICAR PEÇAS E SERVIÇOS LTDA ME	1.078,00	1.078,00	referente a aquisicao de material para manutencao e conservacao de veiculos, para o microonibus vollar placa kan 8692, que pertence a frota da saude, conforme solicitacao.
17/05/2013	002607/2013	K CINCO CAMINHÕES E ONIBUS LTDA	950,00	950,00	referente a servicos prestados de manutencao e conservao do veiculo microonibus vollar placa kan 8692, que pertence a frota da saude, conforme solicitacao.
14/08/2013	004415/2013	ITACIARA MOTORS LTDA	947,96	947,96	referente a aquisicao de material de consumo pecas reposicao para revisao do veiculo I200 triton obi 4611 da iluminacao publica.
05/06/2013	003030/2013	ITACIARA MOTORS LTDA	914,33	914,33	referente a aquisicao de material para manutencao e conservacao do veiculo I200 triton 3.2 diesel placa obi 4611, que pertence ao setor de iluminacao publica deste municipio.
20/06/2013	003318/2013	P. C. KOHL MECÂNICA - ME	900,00	900,00	referente a servicos prestados de manutencao e conservacao de veiculos para atender as necessidades da secretaria de agricultura, conforme solicitacao.
26/09/2013	005276/2013	ITACIARA MOTORS LTDA	815,05	815,05	referente a aquisicao de material para manutencao e conservacao do veiculo I200 triton 3.2 diesel m/t glx placa obi 4611, que pertence a frota da iluminacao publica.
19/08/2013	004506/2013	CUIABA DIESEL S A INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULO	800,00	800,00	referente a servicos prestados de manutencao de veiculos, sendo a van sprinter que faz o transporte dos pacientes que realizam hemodialise em sinop/mt, conforme solicitacao.
05/02/2013	000810/2013	MULTICAR PEÇAS E SERVIÇOS LTDA ME	790,00	790,00	referente a aquisicao de material para manutencao e conservacao do veiculo microonibus vollar placa kan 8692, que pertence a frota da saude.
15/04/2013	001962/2013	MULTICAR PEÇAS E SERVIÇOS LTDA ME	750,00	750,00	referente a servicos prestados de manutencao e conservacao de veiculos, para o microonibus vollar placa kan 8692, que pertence a frota da saude, conforme solicitacao.
19/02/2013	000974/2013	IDELSON BATISTA DO CARMO	720,00	720,00	a fins de fazer supervisao e acompanhamento de veiculos usados em obras de reparacao de pontes e estradas da linha 45. dezoito diarias de campo para o chefe depto. controle de frotas idelson batista, memorando 161/2013.
20/03/2013	001526/2013	SCHMITT SANTOS DA SILVA LTDA -ME	668,00	668,00	referente a aquisicao de material para manutencao e conservacao de veiculos sendo a ambulancia s10 placa niy 4517, conforme solicitacao.
15/05/2013	002572/2013	C. A. NOBILI - ME	615,85	615,85	referente a aquisicao de material para manutencao e conservacao de veiculos, para atender ao fiat uno que pertence ao departamento de tributacao deste municipio, conforme solicitacao.
15/05/2013	002571/2013	C. A. NOBILI - ME	605,00	605,00	referente a servicos prestados de manutencao e conservacao de veiculos, para atender ao fiat uno que pertence ao departamento de tributacao deste municipio, conforme solicitacao.
15/01/2013	000251/2013	P. C. KOHL MECÂNICA - ME	550,00	550,00	referente a servicos prestados de manutencao e conservacao de veiculos, para atender a van master jyt 5955, que pertence a frota do caps.
06/03/2013	001371/2013	AUTO PECAS TAMOIOS LTDA	540,00	540,00	referente a servicos prestados de manutencao e conservacao do veiculo van master placa jyt 5955, que é utilizada para transportar os pacientes do caps, conforme solicitacao.
14/08/2013	004417/2013	ITACIARA MOTORS LTDA	510,00	510,00	referente a servicos prestado para revisao do veiculo I200 triton obi 4611 da iluminacao publica.
05/06/2013	003029/2013	ITACIARA MOTORS LTDA	505,00	505,00	referente a servicos prestados de manutencao e conservacao do veiculo I200 triton 3.2 diesel placa obi 4611, que pertence ao setor de iluminacao publica deste

					município.
19/08/2013	004505/2013	CUIABA DIESEL S A INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULO	496,41	496,41	referente a aquisicao de material para manutencao de veiculos, sendo a van sprinter que faz o transporte dos pacientes que realizam hemodialise em sinop/mt, conforme solicitacao.
25/04/2013	002278/2013	ITACIARA MOTORS LTDA	494,18	494,18	referente a aquisicao de material para manutencao e conservacao de veiculos, sendo a l200 triton placa obi 4611, que pertence a iluminacao publica.
21/06/2013	003510/2013	KCINCO CAMINHÕES E ONIBUS LTDA	416,92	416,92	referente a aquisicao de material para manutencao do veiculo microonibus vollar placa kan 8692, que pertence a frota de veiculos da saude, conforme solicitacao.
31/07/2013	004174/2013	K CINCO CAMINHÕES E ONIBUS LTDA	418,67	418,67	referente a aquisicao de material para manutencao e conservacao de veiculos, sendo o microonibus vollar placa kan 8692, que transporta os usuarios do sus que realizam consultas e exames especializados em cuiaba/mt.
10/09/2013	004911/2013	K CINCO CAMINHÕES E ONIBUS LTDA	410,00	410,00	referente a serviços prestados de manutencao e conservacao de veiculos, para atender ao microonibus vollar placa kan 8692, que pertence a frota da saude onde o mesmo transporta os usuarios do sus para consultas e exames na cidade de cuiaba/mt, conforme so
25/04/2013	002277/2013	ITACIARA MOTORS LTDA	401,85	401,85	referente a serviços prestados de manutencao e conservacao de veiculos, sendo a l200 triton placa obi 4611, que pertence a iluminacao publica.
11/07/2013	003783/2013	ITACIARA MOTORS LTDA	373,59	373,59	referente a aquisicao de lubrificantes para manutencao e conservacao do veiculo l200 triton 3.2 diesel m/t glx placa obi 4611 que pertence ao departamento de iluminacao, para revisao de garantia de 40.000 km, conforme solicitacao.
18/03/2013	001478/2013	ITACIARA MOTORS LTDA	369,42	369,42	referente a aquisicao de material para manutencao e conservacao do veiculo l200 triton 3.2 diesel placa obi 4611 para revisao de garantia de 10.000 km que pertence a iluminacao publica.
08/01/2013	000110/2013	PARANA DIST. DE PECAS P/AUTO LTDA	360,00	360,00	referente a aquisicao de material para manutencao de veiculo, para atender as necessidades da ambulancia s10 niv 4517, conforme solicitacao.
05/06/2013	003032/2013	ITACIARA MOTORS LTDA	291,99	291,99	referente a aquisicao de lubrificante para manutencao e conservacao do veiculo l200 triton 3.2 diesel placa obi 4611, que pertence ao setor de iluminacao publica deste município.
14/08/2013	004416/2013	ITACIARA MOTORS LTDA	294,60	294,60	referente a aquisicao de material de consumo pecas combustivel e lubrificantes para a reposicao para revisao do veiculo l200 triton obi 4611 da iluminacao publica.
31/07/2013	004176/2013	K CINCO CAMINHÕES E ONIBUS LTDA	180,00	180,00	referente a aquisicao de material lubrificante para manutencao e conservacao de veiculos, sendo o microonibus vollar placa kan 8692, que transporta os usuarios do sus que realizam consultas e exames especializados em cuiaba/mt.
21/06/2013	003512/2013	KCINCO CAMINHÕES E ONIBUS LTDA	180,00	180,00	referente a aquisicao de lubrificantes para manutencao e conservacao do veiculo microonibus vollar placa kan 8692, que pertence a frota de veiculos da saude, conforme solicitacao.
18/03/2013	001479/2013	ITACIARA MOTORS LTDA	150,00	150,00	referente a serviços prestados de manutencao e conservacao do veiculo l200 triton 3.2 diesel placa obi 4611 para revisao de garantia de 10.000 km que pertence a iluminacao publica.
17/01/2013	000285/2013	ELSON PAULO - ME	104,22	104,22	referente a aquisicao de material para manutencao de veiculos, para atender a frota municipal, conforme solicitacao.
10/05/2013	002506/2013	MARCOS P V GONCALVES - ME	100,00	0,00	referente a serviços prestados de manutencao de veiculos, para atender as necessidades da frota da secretaria de infraestrutura, conforme solicitacao.
13/02/2013	000873/2013	NAKANDAKARI YREI CIA LTDA - ME	80,00	80,00	referente a aquisicao de material para manutencao e conservacao de veiculos, para atender a van master jyt 5955, que pertence a frota da saude, conforme solicitacao.
TOTAL			53.752,60	47.859,60	

Tabela II – Fracionamento de despesa – Serviços Gráficos.

DATA	Nº DO EMPENHO	FORNECEDOR	EMPENHO	LIQUIDAÇÃO	
18/07/2013	003896/2013	GRAFICA E EDITORA G M LTDA	1.300,00	1.300,00	referente a serviços graficos prestados, que serao utilizados na 3 conferencia municipal de assistencia social - suas, conforme solicitacao.
30/01/2013	000709/2013	GRAFICA E EDITORA G M LTDA	90,00	90,00	referente a serviços graficos prestados, para atender as necessidades do gabinete, conforme solicitacao.

30/01/2013	000707/2013	GRAFICA E EDITORA G M LTDA	60,00	60,00	referente a serviços graficos prestados, para atender as necessidades da secretaria de administracao e finanças, conforme solicitacao.
30/01/2013	000708/2013	GRAFICA E EDITORA G M LTDA	56,00	56,00	referente a serviços graficos prestados, para atender as necessidades da secretaria de assistencia social, conforme solicitacao.
17/05/2013	002604/2013	J.T CICHELERO- ME	2.470,00	2.470,00	referente a serviços graficos prestados de confeccao de folder e cartazes para a divulgacao das festividades em comemoracao ao 32 aniversario deste municipio de guaranta do norte, conforme solicitacao.
30/01/2013	000706/2013	J.T CICHELERO- ME	1.404,00	1.404,00	referente a serviços graficos prestados, para atender as necessidades da secretaria de administracao e finanças, conforme solicitacao.
11/01/2013	000144/2013	J.T CICHELERO- ME	573,00	573,00	referente a serviços graficos prestados de confeccao de planfetos que seram utilizados no arrastao de limpeza publica pela vigilancia em saude, conforme solicitacao.
05/03/2013	001352/2013	J.T CICHELERO- ME	489,00	489,00	referente a serviços graficos prestados sendo confeccao de fichas do programa de saude na escola, para acompanhamento das informacoes de cada aluno inscrito neste programa, conforme solicitacao.
05/03/2013	001349/2013	J.T CICHELERO- ME	385,00	385,00	referente a serviços graficos prestados sendo confeccao de carimbo automatico, para atender a secretaria de infraestrutura, conforme solicitacao.
05/03/2013	001348/2013	J.T CICHELERO- ME	105,00	105,00	referente a serviços graficos prestados sendo confeccao de carimbo automatico, para atender a secretaria de planejamento e gestao, conforme solicitacao.
05/03/2013	001347/2013	J.T CICHELERO- ME	70,00	70,00	referente a serviços graficos prestados sendo confeccao de carimbo automatico, para atender ao depto. de patrimonio desta prefeitura, conforme solicitacao.
15/03/2013	001471/2013	J.T CICHELERO- ME	1.190,00	1.190,00	referente a serviços graficos prestados sendo confeccao em papel couche de 1000 unidades de folder para divulgar seus trabalhos na area da cultura representando o nosso municipio.
23/05/2013	002874/2013	LUCIANO ALVES GUIMARÃES ME	6.920,00	6.920,00	referente a serviços graficos prestados para serem utilizados na 5 conferencia das cidades que aconteceu no dia 27/05/2013 neste municipio.
10/05/2013	002508/2013	LUCIANO ALVES GUIMARÃES ME	730,00	730,00	referente a serviços graficos prestados, para atender a campanha de combate ao abuso e exploracao sexual da crianca e do adolescente, conforme solicitacao.
01/04/2013	001795/2013	LUCIANO ALVES GUIMARÃES ME	89,00	89,00	referente a serviços graficos prestados de confeccao de 500 cartoes de visita em nome do sr. valter neves de moura, conforme solicitacao.
11/03/2013	001404/2013	LUIZ CARLOS CECHIN - ME	197,00	197,00	referente a serviços graficos prestados de confeccao de cartoes de visita para a prefeita municipal.
TOTAL			16.128,00	16.128,00	

O planejamento do exercício deve observar o princípio da anualidade do orçamento. Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida para o total da despesa no ano, quando decorrente da falta de planejamento.

3.3. Licitações e contratações diretas

3.3.1. Irregularidade em Dispensa de Licitação

Dispensa de Licitação 009/2013.

Trata-se de uma realização de parceria com a OSCIP, de forma emergencial, visando suprir carências do quadro de prestadores de serviços públicos em atendimento à demanda por esses serviços na área de saúde pública.

Já como justificativa feita pela Secretária Municipal de Saúde, Cristiane Machado Romeiro, (fls 3 a 7 TCE-MT, doc. 305570) do processo de dispensa, além de destacar os problemas enfrentados pela saúde do município no início do mandato, informou também que a situação é emergencial e que não poderia esperar a realização de um concurso de projetos:

“... concurso de projetos, processo, esse, que demanda certo tempo para ser realizado, quer seja por sua complexidade na elaboração dos termos de referência, em início de gestão, quer seja pelo julgamento e demais trâmites legais necessários, é esse tempo que leva para a realização do processo que não dispomos no momento.”

Foi elaborada pelo Controle Interno a Comunicação Interna 12/2013/CI e alguns assuntos foram abordados e alertados à Comissão Permanente de Licitação, tais como a necessidade de ser refeito um novo Termo de Referência, devendo constar de forma clara a caracterização da demanda; necessidade de avaliação prévia do conselho de saúde; e necessidade de previsão orçamentária.

Anexamos a comunicação Interna 12/2013/CI na íntegra (fls. 20 a 26 TCE-MT, doc. 305570), transcrevendo a seguir apenas a conclusão deste relatório:

“Pelo que até aqui foi exposto, elencamos a seguir os procedimentos necessários para que o prosseguimento do processo se dê conforme os ditames jurídicos inerentes à matéria.

4.1 – O Memorando e o Termo de Referência apresentados pela Secretaria Municipal de Saúde devem ser refeitos, de forma a retratarem a comprovação de que as disponibilidades estruturais da Prefeitura de Guarantã do Norte são insuficientes ou não podem ser, *per si*, ampliadas.

Sugerimos que nesta demonstração conste de forma clara:

4.1.1 - caracterização da demanda: que serviços precisam ser complementados?; qual o nível de atendimento atualmente oferecido?; que recursos dispomos?; qual a demanda não atendida?.

4.1.2 – fundamentado na demanda não atendida, relatar(quantitativa, qualitativa e temporal) os recursos necessários, inclusive valendo-se dos padrões mínimos exigidos pela legislação do Sistema Único da Saúde.

4.3 – Previsão orçamentária: deve-se, previamente, verificar os recursos orçamentários e financeiros, colhendo o registro dos setores competentes na forma já padronizada.

4.2 – Avaliação Prévia do Conselho de Saúde: de posse das informações e realidades levantadas, deve-se elaborar o Termo de Parceria e o respectivo Plano de Trabalho, submetendo-os a apreciação do Conselho Municipal de Saúde, devendo sua conclusão fazer parte deste processo. Lembramos que o Termo de Parceria e o Plano de Trabalho devem atender as exigências da padronização elencada no Artigo 10, § 2º, da Lei 9.790/99. Importa salientar que o Termo de Parceria e o Plano de Trabalho, devem ser fieis à solicitação elencada pela Secretaria.

Com a juntada destes documentos, julgamos que a demanda está devidamente qualificada para que os órgãos internos desta Prefeitura possam realizar as inerentes a cada setor.

Neste sentido, julgamos que da forma como a demanda foi solicitada (contratação temporária por 90 dias, até que se realize o Concurso de Projetos), **não poderá ser atendida**, uma vez que não há amparo legal, pois, todos os regulamentos convergem para que estas parcerias sejam, **previamente, identificada e apreciada pelos Conselhos Públicos respectivos.**

Ainda, neste diapasão, a interpretação de **situação emergencial**, evocada no memorando de solicitação, carece de um melhor arazoamento, pois, os motivos expostos na justificativa apresentada pela Secretaria solicitante apresentam fragilidade, uma vez que não houve nenhum acontecimento repentino que, de uma hora para outra, avolumasse substancialmente os serviços de saúde. Os eventos elencados são verdadeiros, porém, são acontecimentos que, paulatinamente, vem

agregando parcelas de demandas reprimidas. Aquilo que é paulatino, não pode ser emergencial.

Finalmente, resta ressaltar que em relação a questão do cômputo das despesas relativas a esta demanda não ser considerada no limite constitucional de gastos com pessoal, ainda, é matéria controversa, permeada por interpretações subjetivas. O que se tem de certo é que esta possibilidade existe, porém, fortemente vinculada a demonstração da não capacidade de o município atender aquilo que lhe é atribuído. Neste mister, a mão de obra contratada, de forma alguma, poderá substituir aquelas já suportada pelo município, incluindo os aprovados em concurso público, haja vista, que para estes já houve a avaliação através do relatório de impacto financeiro realizado, previamente, ao Concurso Público.

Por esta razão, conclamamos que a solicitação seja bem qualificada e o Termo de Parceria com o respectivo Plano de Trabalho, evidenciem com muita convicção, tudo que estamos deixando de atender e quais os resultados que buscamos alcançar com execução da parceria ora proposta.”

Apesar de o Controlador Interno detectar e apresentar as irregularidades do processo de dispensa de licitação na CI 12/2013 e no MEMORANDO CPL Nº 43/2013, a Secretária de Saúde (Cristiane Machado Romeiro) elaborou o MEMORANDO Nº 1.363/SMS/2013 em resposta ao apontamento do Controlador interno informando que se prossiga o processo de dispensa ignorando as irregularidades apresentadas, conforme transcrito abaixo (fls. 44 a 49 TCE-MT, doc. 305570):

“solicitamos a contratação imediata, em caráter de URGÊNCIA, de funcionários para atender as necessidades das Unidades de Saúde da Família, conforme relação abaixo.”

3.3.1.1 Impropriedade na elaboração do Termo de Referência e na especificação do objeto do Termo de Parceria.

Não há no termo de referência (fls. 3 a 7 TCE-MT, doc. 305570) as especificações do programa de trabalho proposto bem como as metas e os resultados a serem atingidos e o cronograma de execução. Existe apenas um quadro com um rol de profissionais da saúde a serem contratados no prazo máximo de 90 dias com um gasto máximo de R\$ 518.929,16, ou seja, não existem metas e resultados a serem alcançados.

A lei 9.790/99 enumera as cláusulas essenciais para firmar Termo de Parceria com OSCIP:

Art. 10. O Termo de Parceria firmado de comum acordo entre o Poder Público e as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público discriminará direitos, responsabilidades e obrigações das partes signatárias.

§ 1º A celebração do Termo de Parceria será precedida de consulta aos Conselhos de Políticas Públicas das áreas correspondentes de atuação existentes, nos respectivos níveis de governo.

§ 2º São cláusulas essenciais do Termo de Parceria:

I - a do objeto, que conterà a especificação do programa de trabalho proposto pela Organização da Sociedade Civil de Interesse Público;

II - a de estipulação das metas e dos resultados a serem atingidos e os respectivos prazos de execução ou cronograma;

III - a de previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de resultado;

Nota-se também que as propostas de preços apresentadas pelas duas concorrentes não estão de acordo com o quadro de profissionais no Termo de Referência (fls. 3 a 7 e 9 a 13 TCE-MT, doc. 305570), tanto quantitativamente quanto qualitativamente. Portanto, as propostas deveriam ser rejeitadas pela equipe de licitação por não atender as especificações do termo de referência.

Observa-se que no Termo de Parceria (fls. 107 a 114 TCE-MT, doc. 305570) não há especificações sobre as metas e os resultados que a OSCIP deverá atender.

“Cláusula primeira – Do objeto

O presente termo tem por objeto a realização de parceria com OSCIP de forma emergencial, visando suprir as carências do quadro de prestadores de serviços públicos em atendimento a demanda por esses serviços na área de saúde pública, seguindo as diretrizes estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 3.100 de 30 de junho de 1999.

Parágrafo Único – O Termo de Parceria e os Planos de Trabalhos, decorrentes deste, poderão ser ajustados, de comum acordo entre as partes, por meio de:

- a) registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajuste que não acarretem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta; e,
- b) Celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que impliquem alteração dos valores definidos na Cláusula quarta.

Na Cláusula Segunda – DO PLANO DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITA E DESPESA – também não contém as especificações dos objetivos, das metas e do resultado, assim como em todas as demais Cláusulas do Termo de Parceria.

O termo de referência está diferente das propostas das duas empresas e também não estão discriminados com clareza os objetivos e as metas no Termo de Parceria. Diante disso, não existem parâmetros que possibilitem a fiscalização, a cobrança dos resultados e a liquidação das despesas. Em outras palavras, a administração empenha valores à contratada (IDA – Instituto de Assistência e Desenvolvimento) referente a um serviço que não há meios de fiscalizar, mensurar e liquidar.

Vale ressaltar que essa irregularidade poderia ser evitada se a administração não tivesse ignorado a Comunicação Interna nº 12/2013 que se refere exatamente a

esses apontamentos, conforme mencionado anteriormente.

3.3.1.2 Ausência de justificativa de Preço para processo de dispensa de licitação.

Nota-se que no quadro de discriminação cargos/funções dos profissionais a serem contratados (fl. 6 TCE-MT, doc. 305570) chega-se a um orçamento mensal no valor de R\$ 58.983,37 enquanto que nas propostas das duas empresas constatam-se o valor de R\$ 259.464,58 (duzentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos) da empresa IAD; e R\$ 290.085,01 (duzentos e noventa mil reais e oitenta e cinco reais e um centavo) da empresa Adesco. Como mencionado no item anterior, não há compatibilidade entre o termo de referência e os orçamentos apresentados. Sendo assim, chega-se a conclusão que não existiu justificativa dos preços na contratação direta.

O art. 26, incisos II e III, da Lei 8.666/93, que determina a realização de pesquisa de preço a fim de comprovar a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço a ser contratado. A esse respeito cita-se também a desobediência à Resolução de Consulta nº 41/2010, que estabelece a necessidade de justificção do preço contratado:

“1 - Nos processos de inexigibilidade e dispensa de licitação deve-se justificar o preço, nos termos do art. 26 da lei nº 8.666/1993. nos processos de dispensa de licitação que seguirem as diretrizes do art. 24, II, da Lei nº 8.666/1993, e demais incisos quando couber, devem apresentar pesquisa de preços com no mínimo 03 (três) propostas válidas para justificar a compatibilidade do preço oferecido pelo fornecedor com o vigente no mercado.

2 - O balizamento deve ser efetuado pelos praticados no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública, no mercado, no fixado por órgão oficial competente, ou, ainda por aqueles constantes do sistema de registro de preços.”

3.3.1.3 Descontrole dos gastos e irregularidade na liquidação da despesa.

AMOSTRA		
Empenhos	valor	Fatura 4, R\$ 66.163,50. Pagamento 20/05/2013.
2458/2013	R\$ 16.540,87	Demonstrativo de faturamento, Fatura 4 (valores brutos)
2459/2013	R\$ 16.540,87	Clínica Médica Rosseti LTDA → 32.701,50
2460/2013	R\$ 16.540,88	Santa Cruz Clínica → 30.420,00
2461/2013	R\$ 16.540,88	Clínica São José → 3.042,00
TOTAL	R\$ 66.163,50	Encargos administrativos, já incluso nos valores acima: R\$ 15.268,50.

A Secretária Municipal de Saúde, Sra. Cristiane Machado Romeiro, carimbou e assinou a fatura nº 4 (fl. 129 TCE-MT, doc. 305570) atestando que os serviços foram prestados conforme os seguintes dizeres:

“ATESTO QUE O(S) SERVIÇO(S) QUE SE REFEREM A PRESENTE NOTA FOI REALIZADO EM PROVEITO DESTA INSTITUIÇÃO PÚBLICA GTA DO NORTE 20/05/13”

Acontece que não há discriminação dos serviços prestados. A Sra. Cristiane Machado Romeiro confirmou a liquidação de despesa sem que houvesse os comprovantes de que o serviço contratado foi de fato realizado. Na nota fiscal (fl. 132 e 133 TCE-MT, doc. 305570) o prestador informa na discriminação do serviço prestado a seguinte informação:

“Prestação de serviços conf. Contrato. Ref. Parcial mês 05/2013. IRRF 15% 377,33 PIS, COF. CSLL 4,65% 1.169,71”.

O Prestador informa que o serviço foi executado conforme o contrato (termo de parceria), entretanto o Termo de Parceria não deixa claro quais são os serviços

pactuados entre a contratada e o Município de Guarantã do Norte. As notas fiscais emitidas pela prestadora informam que houve encargo administrativo no valor de R\$ 15.268,50, porém não foi, em nenhum momento da liquidação, demonstrado como esse valor foi calculado. No processo de liquidação da despesa não houve documentos comprobatórios que garantissem que o prestador efetuou de fato os serviços.

A lei 4.320 art. 63 exige que existam títulos e documentos comprobatórios a fim de apurar a importância exata a quem pagar para que este tenha o direito de receber os respectivos créditos.

AMOSTRA		
Empenho	Valor	Observações
3157/2013	R\$ 22.815,00	Fatura 6, R\$ 52.714,90
3161/2013	R\$ 6.084,00	
3164/2013	R\$ 22.919,63	
3160/2013	R\$ 4.563,00	
TOTAL	R\$ 56.381,63	

Uma planilha com funcionários com os seguintes cargos: Gestor de Projetos, Agente de enfermagem, Monitora assistente. Estes cargos não constam na proposta da IAD constante no processo de dispensa que originou o termo de parceria. Além disso, não ficou demonstrado como foram calculados os encargos administrativos, chegando a 80% do valor bruto dos proventos destes funcionários. Não consta na folha de pagamento alguns funcionários, ou seja, não ficou comprovado os gastos com: Bruno Maurício Lopes de Silveira Costa; Gisele Benedita Santana; Gleison Bruno dos Santos Moreira; Maria Cristiane da Silva Lucas. (fls. 138 a 174 TCE-MT, doc. 305570)

AMOSTRA		
Empenho	Valor	Observações
3158/2013	R\$ 18.252,00	Fatura 5, R\$ 174.915,00

3159/2013	R\$ 82.134,00	
3162/2013	R\$ 37.400,28	
3163/2013	R\$ 33.462,00	
TOTAL	R\$ 171.248,28	

Consta no processo de despesa as quantidades de plantões, viagens e sobreavisos dos médicos de cada clínica (fls. 175 a 206 TCE-MT, doc. 305570). Acontece que de acordo com a proposta da IAD constante no processo de dispensa que originou o termo de parceria não consta a previsão de pagamentos por plantões, viagens e sobreavisos, somente o salário bruto para 40 horas semanais.

Em uma breve síntese, pode-se verificar que o serviço contratado no Processo de Dispensa 009/2013 não seguiu os mandamentos da leis Lei 9.790/99, 8.666/93 e 4.320/64 conforme explicado no corpo deste relatório, não atenderam as recomendações do Controle Interno que informou as irregularidades aqui apresentadas e tampouco tiveram o controle dos gastos referente aos empenhos vinculados a essa dispensa.

3.4. Contratos

3.4.1 Termo de parceria.

A seguir analisaremos o processo nº0902/2013 que corresponde ao concurso de projeto nº 001/2013 - Termo de Parceria entre o Município de Guarantã do Norte e a OSCIP -, Instituto Assistencial de Desenvolvimento (IAD).

O processo 0902/2013 foi escaneado na íntegra e anexado aos autos no Sistema Control-P (TCE-MT, doc. 305500)

Na folhas 44 a 49, encontra-se a COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 17/2013/CI informando as irregularidades presentes no processo e abaixo transcrevemos um trecho desse comunicado:

3 – Das Análises

3.1 – Da Documentação Processual:

Dentre os Documentos apresentados comentamos sobre os seguintes:

3.1.1 – O teor da solicitação: o memorando s/n, citado no item 1.1.1, solicita autorização da Prefeita para celebração de parceria com OSCIP, através da Modalidade Concurso.

O documento apresenta como justificativa as dificuldades encontradas pelas Secretarias subscreventes, salientando a carência do quadro de prestadores de serviços.

Comentamos que não foram caracterizadas quais são as dificuldades e, nem, o quadro de pessoal e serviços necessários.

3.1.2 – Não Consta o registro da disponibilidade Orçamentária.

Salientamos que a verificação prévia de dotação orçamentária e condição primordial para início do processo de qualquer despesa.

3.1.3 – Não foi submetido à apreciação prévia dos Conselhos de Políticas Públicas das áreas correspondentes de atuação existentes, conforme exige o artigo 10 da Lei nº 9.790/99

3.2 – Outras Abordagens

3.2.1 – Legalidade da Parceria: nada obstante aos mais retóricos e controversos pontos de vista exarados em diversos casos reais e, também, de forma voluntária, hoje disponíveis na literatura jurídica, entendemos que a legalidade foi pacificada, no âmbito do Controle Externo, pela Resolução de Consulta nº 002/2013-TP, do TCE-MT. Por aquela normativa a legalidade da parceira fica garantida nos termos expressos na Alínea “a”. As Alíneas “b”, “c” e “d” tratam da qualificação das atividades permitidas de inclusão. Já a Alínea “g” pondera sobre a desvinculação dos limites constitucionais de gastos com pessoal das despesas realizadas.

Do documento, flui a seguinte concepção: a legalidade vincula-se a que as atividades sejam àquelas contidas no Artigo 3º da Lei 9.790/99, desde que as mesmas (atividade-meio ou atividade-fim) sejam de caráter de “complementaridade”, assim entendidas àquelas executadas ... “quando restar

comprovado que as disponibilidades estruturais do ente estatal são insuficientes ou não podem ser ampliadas para garantir a prestação do serviço à população”.

Os gastos daí decorrentes poderão ser expurgados do cômputo do limite constitucional de gastos com pessoal.

4 - Das Conclusões

Pelo que até aqui foi exposto, elencamos a seguir os procedimentos necessários para que o prosseguimento do processo se dê conforme os ditames jurídicos inerentes à matéria.

4.1 – O Memorando de solicitação deve se refeito, de forma a retratar a comprovação de que as disponibilidades estruturais da Prefeitura de Guarantã do Norte são insuficientes ou não podem ser, *per si*, ampliadas.

Sugerimos que nesta demonstração conste de forma clara, em cada área:

4.2 - caracterização da demanda: que serviços precisam ser complementados?; qual o nível de atendimento atualmente oferecido?; que recursos dispomos?; qual a demanda não atendida?;

4.3 – fundamentado na demanda não atendida, relatar(quantitativa, qualitativa e temporal) os recursos necessários, inclusive, valendo-se dos padrões orçamentários fundamentados nos preços de mercados.

4.4 – Previsão orçamentária: deve-se, previamente, verificar os recursos orçamentários, colhendo-se o registro dos setores competentes na forma já padronizada.

4.5 – Avaliação Prévia dos respectivos Conselhos de cada área: de posse das informações e realidades levantadas, deve-se elaborar a minuta Termo de Parceria, submetendo-os a apreciação dos Conselhos de cada Classe, devendo sua conclusão fazer parte deste processo. Lembramos que o Termo de Parceria proposto deve atender as exigências da padronização elencada no Artigo 10, § 2º, da Lei 9.790/99.

4.6 - Comentário a parte deve ser reservado ao documento apensado ao processo à página 27, onde se descreve as ações e os respectivos valores. Destacamos que os “Serviços de Apoio Administrativo” não é contemplado no rol de atividades

permitidas às OSCIP, conforme artigo 3º da Lei 9.790/99. Assim não poderá ser incluído no Termo de Parceria. As ações são apresentadas de forma generalizada (já apontada pelo parecer jurídico), sem qualquer quantificação e finalidade. Em relação aos valores, informamos que não há qualquer referência a pesquisa de preço de mercado. Da forma como está, não teremos elementos suficientes para julgar a melhor proposta e, nem, parâmetros para avaliar os resultados obtidos.

Neste sentido, julgamos que da forma como a demanda foi solicitada não poderá ser atendida, uma vez que faltam elementos exigidos pela legislação.

Finalmente, resta ressaltar que em relação a questão do cômputo das despesas relativas a esta demanda não ser considerada no limite constitucional de gastos com pessoal, ainda, é matéria controversa, permeada por interpretações subjetivas. O que se tem de certo é que esta possibilidade existe, porém, fortemente vinculada a demonstração da não capacidade de o município atender aquilo que, por lei, lhe é atribuído. Neste mister, a mão de obra contratada, de forma alguma, poderá substituir aquelas já suportada, ou que possam vir a ser, pelo município, incluindo os aprovados em concurso público, haja vista, que para estes já houve a avaliação através do relatório de impacto financeiro realizado, previamente, ao Concurso Público.

Por esta razão, conclamamos que a solicitação seja bem qualificada e o Termo de Parceria com o respectivo Plano de Trabalho, evidenciem com muita convicção, tudo que estamos deixando de atender e quais os resultados que buscamos alcançar com execução da parceria ora proposta.

Resolução de Consulta 002/2013 do TCE-MT:

- a) é legal e legítima a celebração de Termos de Parceria entre a Administração Pública e OSCIP's, desde que restritos às atividades de interesse público previstas no art. 3º da Lei 9.790/99, conforme dispõem os artigos 8º do Decreto 3.100/99, e 1º da Lei Estadual 8.707/07;
- b) o Poder Público pode se utilizar de mão de obra da OSCIP parceira para a execução de programas ou projetos governamentais, caracterizados ou não como serviços públicos não exclusivos do Estado, desde que a atuação desta se dê exclusivamente em complementariedade às atividades já implementadas e

desenvolvidas pelo Estado e quando restar comprovado que as disponibilidades estruturais do ente estatal são insuficientes ou não podem ser ampliadas para garantir a prestação do serviço à população;

c) prestação de serviços intermediários de apoio, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei 9.790/1999, deve ser entendida como prestação de serviços acessórios e complementares, F:\Secretaria do Pleno\2013\Resoluções de Consulta\SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DO DIA 12-3-2013\Resolução de Consulta nº 02_13.odt 1vinculados às atividades de interesse público objeto do termo de parceria (atividade-meio ou atividade-fim);

d) a realização de eventos, consultorias e assessorias técnicas por meio de OSCIP somente será permitida se prevista no termo de parceria e se estiver diretamente relacionada com o objeto conveniado;

e) o Termo de Parceria está submetido aos limites do § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/1993, salvo se expressamente previsto no instrumento e desde que eventuais acréscimos ou supressões não descaracterizem ou modifiquem as finalidades da parceria originalmente firmada;

f) o programa de trabalho objeto do Termo de Parceria deve ser elaborado pela OSCIP parceira, e poderá sofrer alterações ao longo da execução, com maior ou menor nível de detalhamento em relação ao programa originalmente previsto. Eventuais alterações, porém, devem manter correlação com o programa original e compatibilidade com a programação orçamentária, objetivos e metas de planejamento do parceiro estatal; e;

g) os gastos com pessoal da OSCIP parceira não devem ser computados na aferição do limite de gasto total com pessoal do ente público parceiro, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, quando as atividades de interesse público por ela executadas, sejam em complementação à ação estatal e estejam previstas no artigo 3º da Lei 9.790/1999.

3.4.1.1 Objeto genérico sem especificações do programa de trabalho e ausência de metas e resultados a serem atingidos.

Nota-se que na cláusula primeira do Termo de parceria nº02/2013 (fl. 202 TCE-MT, doc. 305500), o objeto do contrato está de forma genérica, ou seja, não detalha

de forma objetiva qual serviço o Termo deve alcançar.

Na cláusula segunda, do programa de trabalho, das metas, dos indicadores de desempenho e da previsão de receita e despesa, diz que:

“O detalhamento dos objetivos, metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receita e despesas, na forma do inciso IV do §2º do art. 10 da Lei nº 9.790/99, constará do Programa de Trabalho a ser elaborado pela OSCIP e aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, sendo parte integrante deste TERMO DE PARCERIA, independentemente de sua transcrição.”

Nota-se que na cláusula o programa de trabalho será elaborado e aprovado pelo parceiro público depois da assinatura do Termo, ou seja, não está expresso no Termo de Parceria qual o projeto/objetivo a ser alcançado com a parceria.

Lei 9.790/1999:

“§ 2º-São cláusulas essenciais do Termo de Parceria:

I - a do objeto, que conterà a especificação do programa de trabalho proposto pela Organização da Sociedade Civil de Interesse Público;

II - a de estipulação das metas e dos resultados a serem atingidos e os respectivos prazos de execução ou cronograma;

III - a de previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de resultado;”

De acordo com a resolução de consulta 002/2013 do TCE-MT:

“f) o programa de trabalho objeto do Termo de Parceria deve ser elaborado pela OSCIP parceira, e poderá sofrer alterações ao longo da execução, com maior ou menor nível de detalhamento em relação ao programa originalmente previsto. Eventuais alterações, porém, devem manter correlação com o programa original e compatibilidade com a programação orçamentária, objetivos e metas de planejamento do parceiro estatal.”

No Memorando nº 0300/SAF/2013 (fls. 50 a 52 TCE-MT, doc. 305500), o Sr. Antônio Aécio Lemes Dourado – Secretário Municipal de Administração e Finanças – responde à Comunicação Interna nº 17/2013/CI, abaixo seguem alguns trechos desse relatório:

“A licitação enquadrada nessa modalidade de concurso de projeto em questão, **busca tão somente selecionar qual será a OSCIP que estará apta a promover futuros e eventuais programas junto ao Município.**

O Concurso é para selecionar a instituição dando condições de igualdade para que as entidades interessadas apresentem qual será a proposta mais vantajosa ao município.

Feita esta seleção, não significa que o município estará implantando termos de parceria em todas as áreas prevista no Edital do concurso de projetos, **mas sim que a OSCIP vencedora está apta a apresentar os projetos solicitados pela municipalidade QUANDO a demandar vier a surgir e SE a demanda vier a surgir.**

Quando houver esta necessidade de realização de um programa específico em umas das secretaria já prevista no Edital, o secretário enviará esta demanda ao Chefe do Executivo que, já sabedor de qual OSCIP tem a proposta mais vantajosa ao município em razão do Concurso de Projetos já realizado, **poderá pedir que o projeto seja feito e submetido ao conselho competente para que analise e dê a resposta à consulta.** Observando-se que a decisão sempre cabe ao órgão público responsável, no presente caso, ao Chefe do Executivo.”

Observa-se que de acordo com o entendimento do Sr. Antônio Aécio Lemes Dourado (Secretário Municipal de Administração e Finanças) o projeto só será elaborado após ocorrer a demanda do serviço em uma determinada área da administração. Nesse entendimento, contrata-se a OSCIP e somente depois será elaborado o projeto.

Acontece que a Lei 9.790/1999 exige como cláusula obrigatória a definição do objeto, que conterà a especificação do programa de trabalho proposto pela Organização da Sociedade Civil de Interesse Público antes de realizar o processo licitatório.

Identificamos que a execução do Termo de Parceria ocorreu conforme o entendimento do Sr. Antônio Aécio Lemes Dourado, ou seja, um Termo de Parceria com objeto genérico sem especificações do programa de trabalho e ausência de metas e resultados a serem atingidos, o que inviabiliza a fiscalização e a avaliação dos resultados. Portanto não seguiu o que estabelece na Lei 9.790/1999 e na resolução de consulta 002/2013 TCE-MT.

3.4.1.2 Ausência de projeto, de regime de execução e de limite de gastos.

Lei 8.666/93:

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência:

I - projeto básico;

II - projeto executivo;

III - execução das obras e serviços.

§1º A execução de cada etapa será obrigatoriamente precedida da conclusão e aprovação, pela autoridade competente, dos trabalhos relativos às etapas anteriores, à exceção do projeto executivo, o qual poderá ser desenvolvido concomitantemente com a execução das obras e serviços, desde que também autorizado pela Administração.

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

I- houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório;

II- existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

Art. 55 São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I- o objeto e seus elementos característicos;

II- o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III- o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV- os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

V- o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

Não existem no Termo de parceria o preço e as condições de pagamento, tampouco os critérios, a data de início dos projetos e de adimplemento das obrigações. Não existe nem mesmo o projeto a ser executado. A empresa foi contratada para prestar qualquer trabalho referente a quaisquer das área de saúde, meio ambiente, assistência social, educação e cultura sem que houvesse um limite de gastos.

É como se o Instituto Assistencial de Desenvolvimento tivesse um “cheque em branco” com o Município de Guarantã do Norte podendo executar qualquer projeto referente àquelas áreas sem a necessidade de realização de concurso de projeto, justificativa de preço, limite para gastos e avaliação dos resultados.

A Sra. Sandra Martins (Prefeita de Guarantã do Norte) assinou o Termo de Homologação e Adjudicação de Processo Licitatório (200 TCE-MT, doc. 305500) adjudicando à vencedora IAD –Instituto Assistencial de Desenvolvimento – o valor total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) distribuídos nos seguintes itens:

Itens	Valor
Meio Ambiente	R\$ 30.000,00
Serviços de Apoio Administrativo	R\$ 20.000,00
Serviços de Assistência Social	R\$ 20.000,00
Serviço de Saúde	R\$ 70.000,00

Educação e Cultura	R\$ 60.000,00
Total	R\$ 200.000,00

De acordo com informações extraídas do Sistema Aplic referente ao Processo Licitatório Concurso de Projeto 001/2013 verificamos que foram empenhados R\$ 2.184.075,89.

Tabela de Empenho

REFERENTE A EXECUÇÃO DO TERMO DE PARCERIA 002/2013							
Data	Nº do Empenho	Credor	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Retido (Liquidação)	Valor Pago	Nº do processo licitatório
30/08/2013	004793/2013	IAD - INSTITUTO ASSISTENCIAL DE DESENVOLVIMENTO	R\$ 79.852,50	R\$ 79.852,50	R\$ 0,00	R\$ 79.852,50	001/2013
30/09/2013	005298/2013	IAD - INSTITUTO ASSISTENCIAL DE DESENVOLVIMENTO	R\$ 57.798,00	R\$ 57.798,00	R\$ 0,00	R\$ 57.798,00	001/2013
30/08/2013	004798/2013	IAD - INSTITUTO ASSISTENCIAL DE DESENVOLVIMENTO	R\$ 33.462,00	R\$ 33.462,00	R\$ 0,00	R\$ 33.462,00	001/2013
30/08/2013	004797/2013	IAD - INSTITUTO ASSISTENCIAL DE DESENVOLVIMENTO	R\$ 18.252,00	R\$ 18.252,00	R\$ 0,00	R\$ 18.252,00	001/2013
30/08/2013	004796/2013	IAD - INSTITUTO ASSISTENCIAL DE DESENVOLVIMENTO	R\$ 28.138,50	R\$ 28.138,50	R\$ 0,00	R\$ 28.138,50	001/2013
30/08/2013	004795/2013	IAD - INSTITUTO ASSISTENCIAL DE DESENVOLVIMENTO	R\$ 190.885,50	R\$ 190.885,50	R\$ 0,00	R\$ 190.885,50	001/2013
30/08/2013	004794/2013	IAD - INSTITUTO ASSISTENCIAL DE DESENVOLVIMENTO	R\$ 43.348,50	R\$ 43.348,50	R\$ 0,00	R\$ 43.348,50	001/2013
30/09/2013	005299/2013	IAD - INSTITUTO ASSISTENCIAL DE DESENVOLVIMENTO	R\$ 80.613,00	R\$ 80.613,00	R\$ 0,00	R\$ 80.613,00	001/2013
30/08/2013	004782/2013	IAD - INSTITUTO ASSISTENCIAL DE DESENVOLVIMENTO	R\$ 19.625,21	R\$ 19.625,21	R\$ 0,00	R\$ 19.625,21	001/2013
30/08/2013	004781/2013	IAD - INSTITUTO ASSISTENCIAL DE DESENVOLVIMENTO	R\$ 24.531,51	R\$ 24.531,51	R\$ 4.857,24	R\$ 19.674,27	001/2013
30/08/2013	004780/2013	IAD - INSTITUTO ASSISTENCIAL DE DESENVOLVIMENTO	R\$ 25.896,14	R\$ 25.896,14	R\$ 0,00	R\$ 25.896,14	001/2013
30/08/2013	004779/2013	IAD - INSTITUTO ASSISTENCIAL DE DESENVOLVIMENTO	R\$ 32.370,17	R\$ 32.370,17	R\$ 6.409,29	R\$ 25.960,88	001/2013
02/08/2013	004256/2013	IAD - INSTITUTO ASSISTENCIAL DE DESENVOLVIMENTO	R\$ 36.213,97	R\$ 36.213,97	R\$ 3.983,54	R\$ 32.230,43	001/2013
02/08/2013	004255/2013	IAD - INSTITUTO ASSISTENCIAL DE DESENVOLVIMENTO	R\$ 33.462,00	R\$ 33.462,00	R\$ 0,00	R\$ 33.462,00	001/2013
02/08/2013	004254/2013	IAD - INSTITUTO ASSISTENCIAL DE DESENVOLVIMENTO	R\$ 18.252,00	R\$ 18.252,00	R\$ 0,00	R\$ 18.252,00	001/2013
02/08/2013	004253/2013	IAD - INSTITUTO ASSISTENCIAL DE DESENVOLVIMENTO	R\$ 20.926,03	R\$ 20.926,03	R\$ 0,00	R\$ 20.926,03	001/2013
30/10/2013	005826/2013	IAD - INSTITUTO ASSISTENCIAL DE DESENVOLVIMENTO	R\$ 55.516,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	001/2013
30/10/2013	005832/2013	IAD - INSTITUTO ASSISTENCIAL DE	R\$ 33.462,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	001/2013

		DESENVOLVIMENTO					
30/10/2013	005831/2013	IAD - INSTITUTO ASSISTENCIAL DE DESENVOLVIMENTO	R\$ 18.252,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	001/2013
30/10/2013	005830/2013	IAD - INSTITUTO ASSISTENCIAL DE DESENVOLVIMENTO	R\$ 61.923,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	001/2013
30/10/2013	005829/2013	IAD - INSTITUTO ASSISTENCIAL DE DESENVOLVIMENTO	R\$ 16.731,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	001/2013
30/10/2013	005828/2013	IAD - INSTITUTO ASSISTENCIAL DE DESENVOLVIMENTO	R\$ 157.423,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	001/2013
30/10/2013	005827/2013	IAD - INSTITUTO ASSISTENCIAL DE DESENVOLVIMENTO	R\$ 64.642,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	001/2013
30/09/2013	005300/2013	IAD - INSTITUTO ASSISTENCIAL DE DESENVOLVIMENTO	R\$ 165.789,00	R\$ 165.789,00	R\$ 0,00	R\$ 165.789,00	001/2013
30/09/2013	005307/2013	IAD - INSTITUTO ASSISTENCIAL DE DESENVOLVIMENTO	R\$ 5.248,11	R\$ 5.248,11	R\$ 0,00	R\$ 5.248,11	001/2013
30/09/2013	005306/2013	IAD - INSTITUTO ASSISTENCIAL DE DESENVOLVIMENTO	R\$ 42.461,97	R\$ 42.461,97	R\$ 5.248,11	R\$ 37.213,86	001/2013
30/09/2013	005305/2013	IAD - INSTITUTO ASSISTENCIAL DE DESENVOLVIMENTO	R\$ 33.462,00	R\$ 33.462,00	R\$ 0,00	R\$ 33.462,00	001/2013
30/09/2013	005304/2013	IAD - INSTITUTO ASSISTENCIAL DE DESENVOLVIMENTO	R\$ 18.252,00	R\$ 18.252,00	R\$ 0,00	R\$ 18.252,00	001/2013
30/09/2013	005303/2013	IAD - INSTITUTO ASSISTENCIAL DE DESENVOLVIMENTO	R\$ 7.702,14	R\$ 7.702,14	R\$ 0,00	R\$ 7.702,14	001/2013
30/09/2013	005302/2013	IAD - INSTITUTO ASSISTENCIAL DE DESENVOLVIMENTO	R\$ 62.317,27	R\$ 62.317,27	R\$ 7.702,14	R\$ 54.615,13	001/2013
30/09/2013	005301/2013	IAD - INSTITUTO ASSISTENCIAL DE DESENVOLVIMENTO	R\$ 16.731,00	R\$ 16.731,00	R\$ 0,00	R\$ 16.731,00	001/2013
30/10/2013	005833/2013	IAD - INSTITUTO ASSISTENCIAL DE DESENVOLVIMENTO	R\$ 52.291,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	001/2013
05/07/2013	003746/2013	IAD - INSTITUTO ASSISTENCIAL DE DESENVOLVIMENTO	R\$ 38.310,17	R\$ 38.310,17	R\$ 4.214,12	R\$ 34.096,05	001/2013
05/07/2013	003740/2013	IAD - INSTITUTO ASSISTENCIAL DE DESENVOLVIMENTO	R\$ 31.590,00	R\$ 31.590,00	R\$ 0,00	R\$ 31.590,00	001/2013
05/07/2013	003741/2013	IAD - INSTITUTO ASSISTENCIAL DE DESENVOLVIMENTO	R\$ 14.040,00	R\$ 14.040,00	R\$ 0,00	R\$ 14.040,00	001/2013
05/07/2013	003742/2013	IAD - INSTITUTO ASSISTENCIAL DE DESENVOLVIMENTO	R\$ 71.487,00	R\$ 71.487,00	R\$ 0,00	R\$ 71.487,00	001/2013
05/07/2013	003743/2013	IAD - INSTITUTO ASSISTENCIAL DE DESENVOLVIMENTO	R\$ 3.510,00	R\$ 3.510,00	R\$ 0,00	R\$ 3.510,00	001/2013
05/07/2013	003744/2013	IAD - INSTITUTO ASSISTENCIAL DE DESENVOLVIMENTO	R\$ 12.870,00	R\$ 12.870,00	R\$ 0,00	R\$ 12.870,00	001/2013
05/07/2013	003745/2013	IAD - INSTITUTO ASSISTENCIAL DE DESENVOLVIMENTO	R\$ 40.049,10	R\$ 40.049,10	R\$ 0,00	R\$ 40.049,10	001/2013
02/08/2013	004252/2013	IAD - INSTITUTO ASSISTENCIAL DE DESENVOLVIMENTO	R\$ 26.157,54	R\$ 26.157,54	R\$ 5.179,19	R\$ 20.978,35	001/2013
05/07/2013	003747/2013	IAD - INSTITUTO ASSISTENCIAL DE DESENVOLVIMENTO	R\$ 33.462,00	R\$ 33.462,00	R\$ 0,00	R\$ 33.462,00	001/2013
05/07/2013	003748/2013	IAD - INSTITUTO ASSISTENCIAL DE DESENVOLVIMENTO	R\$ 31.273,36	R\$ 31.273,36	R\$ 3.440,07	R\$ 27.833,29	001/2013
02/08/2013	004247/2013	IAD - INSTITUTO ASSISTENCIAL DE DESENVOLVIMENTO	R\$ 53.820,00	R\$ 53.820,00	R\$ 0,00	R\$ 53.820,00	001/2013
02/08/2013	004248/2013	IAD - INSTITUTO ASSISTENCIAL DE DESENVOLVIMENTO	R\$ 22.230,00	R\$ 22.230,00	R\$ 0,00	R\$ 22.230,00	001/2013
02/08/2013	004249/2013	IAD - INSTITUTO ASSISTENCIAL DE DESENVOLVIMENTO	R\$ 148.590,00	R\$ 148.590,00	R\$ 0,00	R\$ 148.590,00	001/2013
02/08/2013	004250/2013	IAD - INSTITUTO ASSISTENCIAL DE DESENVOLVIMENTO	R\$ 25.740,00	R\$ 25.740,00	R\$ 0,00	R\$ 25.740,00	001/2013
02/08/2013	004251/2013	IAD - INSTITUTO ASSISTENCIAL DE DESENVOLVIMENTO	R\$ 75.114,00	R\$ 75.114,00	R\$ 0,00	R\$ 75.114,00	001/2013
Total			R\$ 2.184.075,89	R\$ 1.723.833,69	R\$ 41.033,70	R\$ 1.682.799,99	

A Resolução de Consulta 002/2013 do TCE-MT:

e) o Termo de Parceria está submetido aos limites do § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/1993, salvo se expressamente previsto no instrumento e desde que eventuais acréscimos ou supressões não descaracterizem ou modifiquem as finalidades da parceria originalmente firmada;

A lei 8.666/93 diz que:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

§1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo

I - (VETADO)

II - as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

Apesar de não existir valor do objeto no Termo de Parceria, no Termo de Homologação e Adjudicação de Processo Licitatório foi homologado à empresa vencedora o valor de R\$ 200.000,00 e, conforme tabela, foram empenhados até a data de 04/12/2013 o valor de R\$ 2.184.075,89, mais de 10 vezes o valor previsto inicialmente.

Além da ausência do valor do objeto, pode-se constatar a fragilidade do planejamento orçamentário para os gastos com esses projetos tendo em vista que estavam previsto gastar R\$ 200.000,00 e em menos de 7 meses já ultrapassaram dois milhões de reais.

3.4.1.3 Pagamentos de parcelas contratuais sem a regular liquidação.

Análise dos Empenhos: 3740, 3741, 3742, 3743, 3744, 3745.

Lei 4.320:

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:

- I - a origem e o objeto do que se deve pagar;
- II - a importância exata a pagar;
- III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

- I - o contrato, ajuste ou acordo respectivo;
- II - a nota de empenho;
- III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

Conforme mencionado nos itens anteriores desse relatório, o objeto do Termo de Parceria esta de forma genérica e não existe projeto nesse contrato. Isso, por si só, já inviabiliza a liquidação da despesa devido ao fato do contrato ser o documento que dará base à liquidação da despesa. Ou seja, é através do Termo de Parceria que se verificara se aquilo que foi pactuado foi realizado conforme estabelecido.

Todavia, analisamos os documentos anexado aos autos para a comprovação da despesa, (fls. 225 a 234 TCE-MT, doc. 305500).

Nota-se que em nenhum dos documentos quantificou ou qualificou quais os serviços foram prestados ao Município de Guarantã do Norte. Diante desses documentos não há como responder as seguintes perguntas:

- Quantos servidores foram contratados e postos à disposição do Município?
- Qual a finalidade da contratação dessas clínicas?

- Como ocorreu o controle dos serviços prestados?
- Quais são os serviços prestados?
- Houve benefício a população?
- O preço pago a essas clínicas está dentro do valor de mercado?
- Em quais locais foram efetuados os serviços?

A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, o que não acontece nesse processo, pois os documentos apresentados não comprovam que o serviço foi prestado.

3.4.1.2 Ausência de Fiscal de Contrato.

A Solicitação de Controle N° 113/2013/CI (fl. 01 TCE-MT, doc. 320448) informa à administração a inexistência de fiscal de contrato referente ao Termo de Parceria 001/2013. Consta na cláusula terceira a responsabilidade da administração em acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Termo de Parceria, de acordo com o Programa de Trabalho aprovado.

Além disso a lei 8.666/93 diz que:

Art. 67 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Apesar da comunicação do controlador interno, não houve portaria designando responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

3.5. Encargos Previdenciários

A Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte contribuiu para os seguintes regimes:

- Regime Próprio de Previdência – PREVIGUAR;
- Regime Geral: Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS;

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise do período de janeiro a agosto de 2013:

1. Houve contabilização da contribuição previdenciária patronal devida à previdência geral e/ou própria (art. 40, CF);
2. 3.5.2. Houve pagamento da contribuição previdenciária patronal à previdência geral e/ou própria (art. 40, CF) ;
3. As quotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados foram repassadas à previdência geral e/ou própria (art. 40, CF);

3.6. Dívida ativa

De acordo com a amostra selecionada (fls. 244 a 309 TCE-MT, doc. 320448), pode-se constatar que o Município de Guarantã do Norte está efetuando a cobrança tanto administrativa quanto judicial da dívida ativa. Não foram detectadas irregularidades no sistema de inscrição da dívida ativa.

3.7. Restos a pagar

De acordo com informação retirada do Sistema Aplic, não houve cancelamento de restos a pagar processados no período analisado. Além disso existia um saldo de R\$ 5.319.532,62 e foram pagos, até o mês de setembro de 2013, R\$ 2.262.742,01.

3.7.1. Verificou-se que não está sendo observada a ordem cronológica para pagamento dos restos a pagar. (art. 5º, lei nº 8666/93)

A lei 8.666/93 diz que:

“Art. 5º Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.”

Conforme Quadro abaixo, retirado do Aplic, não foi respeitada a ordem cronológica dos pagamentos dos restos a pagar, pois foram realizados pagamentos de restos a pagar dos anos de 2011 e 2012 mesmo ainda existindo saldo em aberto dos exercícios anteriores com a mesma fonte de recurso.

Nº Empenho (IRP)	Tipo (IRP)	Data (IRP)	Valor (IRP)	Baixa por pagamento (IRP)	Fonte de recurso (IRP)
002867/2002	Processado	31/12/2002	1.800,00	0,00	Outros Recursos
001621/2004	Processado	31/12/2004	1.700,00	0,00	Outros Recursos

003654/2004	Processado	31/12/2004	850,00	0,00	Outros Recursos
005292/2004	Processado	31/12/2004	1.377,00	0,00	Outros Recursos
005354/2004	Processado	31/12/2004	2.550,00	0,00	Outros Recursos
004214/2008	Processado	31/12/2008	4.680,00	0,00	Outros Recursos
002490/2011	Não Processado	31/12/2011	230,00	230,00	Outros Recursos
002492/2011	Não Processado	31/12/2011	120,00	116,40	Outros Recursos
003786/2011	Não Processado	31/12/2011	86.086,73	0,00	Outros Recursos
004735/2011	Não Processado	31/12/2011	240,00	240,00	Outros Recursos
004736/2011	Não Processado	31/12/2011	45,00	45,00	Outros Recursos
000083/2012	Não Processado	31/12/2012	21.025,68	21.025,68	Outros Recursos
000096/2012	Não Processado	31/12/2012	1.384,35	1.384,35	Outros Recursos
000137/2012	Processado	31/12/2012	150,89	150,89	Outros Recursos
000171/2012	Processado	31/12/2012	5.854,88	5.854,88	Outros Recursos
000208/2012	Não Processado	31/12/2012	78.105,06	8.678,34	Outros Recursos
001034/2012	Não Processado	31/12/2012	5.623,20	5.439,03	Outros Recursos
001282/2012	Não Processado	31/12/2012	4.262,11	4.022,05	Outros Recursos
001354/2012	Não Processado	31/12/2012	5.203,32	5.007,92	Outros Recursos
002818/2012	Não Processado	31/12/2012	350.530,96	87.898,50	Outros Recursos
003772/2012	Não Processado	31/12/2012	77.898,05	43.057,25	Outros Recursos
003774/2012	Não Processado	31/12/2012	179.577,11	0,00	Outros Recursos
004161/2012	Não Processado	31/12/2012	100,00	97,00	Outros Recursos
004162/2012	Não Processado	31/12/2012	960,00	960,00	Outros Recursos
005225/2012	Não Processado	31/12/2012	190,00	0,00	Outros Recursos
005406/2012	Não Processado	31/12/2012	7.832,00	7.565,03	Outros Recursos
005824/2012	Não Processado	31/12/2012	688,00	0,00	Outros Recursos
005841/2012	Não Processado	31/12/2012	208,33	202,08	Outros Recursos
005946/2012	Não Processado	31/12/2012	234,00	234,00	Outros Recursos
005990/2012	Não Processado	31/12/2012	3.789,30	2.687,18	Outros Recursos
005991/2012	Não Processado	31/12/2012	15.456,34	15.252,31	Outros Recursos
005992/2012	Não Processado	31/12/2012	25,80	25,80	Outros Recursos
005996/2012	Não Processado	31/12/2012	2.108,00	2.108,00	Outros Recursos
005997/2012	Não Processado	31/12/2012	2.254,00	1.458,97	Outros Recursos
005999/2012	Não Processado	31/12/2012	117,50	117,50	Outros Recursos
006538/2012	Não Processado	31/12/2012	1.520,00	1.520,00	Outros Recursos
006539/2012	Não Processado	31/12/2012	80,00	80,00	Outros Recursos
006540/2012	Não Processado	31/12/2012	130,00	126,10	Outros Recursos
006614/2012	Não Processado	31/12/2012	1.510,36	1.510,36	Outros Recursos
006786/2012	Não Processado	31/12/2012	6.372,14	6.372,14	Outros Recursos
006866/2012	Não Processado	31/12/2012	92.960,00	92.960,00	Outros Recursos
006876/2012	Não Processado	31/12/2012	715,00	715,00	Outros Recursos
006957/2012	Não Processado	31/12/2012	2.861,13	2.861,13	Outros Recursos
004342/2012	Não Processado	31/12/2012	7.533,88	0,00	Recurso de Alienação de Bens Móveis
002868/2002	Processado	31/12/2002	1.725,00	0,00	Recurso de Convênio e Programa Educação
002116/2008	Não Processado	31/12/2008	2.102,11	0,00	Recurso de Convênio e Programa Educação
001652/2009	Não Processado	31/12/2009	12.303,21	0,00	Recurso de Convênio e Programa Educação

003479/2010	Não Processado	31/12/2010	596.512,91	0,00	Recurso de Convênio e Programa Educação
004089/2011	Não Processado	31/12/2011	2.127,78	0,00	Recurso de Convênio e Programa Educação
000013/2012	Não Processado	31/12/2012	605.357,56	85.343,60	Recurso de Convênio e Programa Educação
000014/2012	Não Processado	31/12/2012	128.273,97	0,00	Recurso de Convênio e Programa Educação
006449/2012	Não Processado	31/12/2012	2.785,52	0,00	Recurso de Convênio e Programa Educação
002872/2002	Processado	31/12/2002	600,00	0,00	Recurso de Convênio e Programa Saúde
005220/2004	Processado	31/12/2004	630,00	0,00	Recurso de Convênio e Programa Saúde
005227/2004	Processado	31/12/2004	159,00	0,00	Recurso de Convênio e Programa Saúde
005228/2004	Processado	31/12/2004	35,00	0,00	Recurso de Convênio e Programa Saúde
002272/2011	Não Processado	31/12/2011	1.225,00	1.225,00	Recurso de Convênio e Programa Saúde
002273/2011	Não Processado	31/12/2011	90,00	90,00	Recurso de Convênio e Programa Saúde
003701/2012	Não Processado	31/12/2012	143.891,50	13.560,05	Recurso de Convênio e Programa Saúde
002194/2002	Processado	31/12/2002	69.867,70	0,00	Recurso de Convênio e Programa - outras finalidades
003300/2004	Processado	31/12/2004	9.443,50	0,00	Recurso de Convênio e Programa - outras finalidades
003553/2004	Não Processado	31/12/2004	13.844,00	0,00	Recurso de Convênio e Programa - outras finalidades
004956/2004	Processado	31/12/2004	199.803,69	0,00	Recurso de Convênio e Programa - outras finalidades
005373/2004	Processado	31/12/2004	31.649,37	0,00	Recurso de Convênio e Programa - outras finalidades
005375/2004	Processado	31/12/2004	31.853,40	0,00	Recurso de Convênio e Programa - outras finalidades
005378/2004	Processado	31/12/2004	16.000,00	0,00	Recurso de Convênio e Programa - outras finalidades
002307/2006	Não Processado	31/12/2006	45.823,04	44.402,53	Recurso de Convênio e Programa - outras finalidades
002331/2009	Não Processado	31/12/2009	53.370,20	0,00	Recurso de Convênio e Programa - outras finalidades
000624/2010	Não Processado	31/12/2010	125.064,38	0,00	Recurso de Convênio e Programa - outras finalidades
003229/2010	Não Processado	31/12/2010	334.866,91	0,00	Recurso de Convênio e Programa - outras finalidades
006629/2010	Não Processado	31/12/2010	33.315,00	0,00	Recurso de Convênio e Programa - outras finalidades
003773/2012	Não Processado	31/12/2012	11.252,78	10.791,42	Recurso de Convênio e Programa - outras finalidades
003949/2012	Não Processado	31/12/2012	68.910,00	68.910,00	Recurso de Convênio e Programa - outras finalidades
004771/2012	Não Processado	31/12/2012	199.960,00	199.960,00	Recurso de Convênio e Programa - outras finalidades
006956/2012	Não Processado	31/12/2012	26.209,25	25.080,30	Recurso de Convênio e Programa - outras finalidades
003265/2012	Não Processado	31/12/2012	1.545.790,74	1.466.232,45	Recurso de Operação de Crédito
003372/2010	Não Processado	31/12/2010	571,21	0,00	Recurso do FUNDEB 40%
006611/2012	Não Processado	31/12/2012	630,00	630,00	Recurso do FUNDEB 40%
006894/2012	Não Processado	31/12/2012	74,00	74,00	Recurso Saúde
006895/2012	Não Processado	31/12/2012	531,60	531,60	Recurso Saúde
006899/2012	Não Processado	31/12/2012	9.586,70	9.551,70	Recurso Saúde
006900/2012	Não Processado	31/12/2012	4.853,42	4.853,42	Recurso Saúde
006901/2012	Não Processado	31/12/2012	3.828,79	3.828,79	Recurso Saúde
006902/2012	Não Processado	31/12/2012	49,50	49,50	Recurso Saúde
006903/2012	Não Processado	31/12/2012	45,00	45,00	Recurso Saúde
006905/2012	Não Processado	31/12/2012	2.470,00	2.470,00	Recurso Saúde
006906/2012	Não Processado	31/12/2012	1.956,49	1.956,49	Recurso Saúde
006907/2012	Não Processado	31/12/2012	289,30	289,30	Recurso Saúde
006908/2012	Não Processado	31/12/2012	586,00	586,00	Recurso Saúde
006909/2012	Não Processado	31/12/2012	586,60	586,60	Recurso Saúde
006910/2012	Não Processado	31/12/2012	873,60	873,60	Recurso Saúde
006911/2012	Não Processado	31/12/2012	189,20	189,20	Recurso Saúde

006914/2012	Não Processado	31/12/2012	296,37	296,37	Recurso Saúde
006915/2012	Não Processado	31/12/2012	332,20	332,20	Recurso Saúde

3.8. Educação

Foram utilizados como amostra os empenhos 982/2013, 1302/2013, 1525/2013, 2943/2013, 2944/2013, 4302/2013, 5781/2013, 4741/2013, 4740/2013, conforme (fls 331 a 609 TCE-MT, doc. 320448). Após a análise da amostra, verificou-se:

1. Não foram constatadas despesas custeadas com recursos próprios classificadas impropriamente como manutenção e desenvolvimento do ensino.
2. Não foram constatadas despesas realizadas com recursos do Fundeb destinadas a outras finalidades, que não à manutenção e desenvolvimento do ensino básico e à valorização dos profissionais da educação.

3.9. Saúde

Foram utilizados como amostra os empenhos 82/2013, 834/2013, 844/2013, 979/2013, 1972/2013, 2325/2013, 2356/2013, 3173/2013, 3301/2013, 4160/2013, conforme (fls 610 a 717 TCE-MT, doc. 320448). Após a análise da amostra, verificou-se:

1. Não foram constatadas despesas classificadas impropriamente em ações e serviços públicos de saúde.

3.10. Bens (imóveis e móveis)

3.10.1 Controle de Combustíveis

Selecionamos as seguintes amostras: Nota de Empenho 3520/2013, Notas de liquidação 5004/2013, 5041/13, 5085/13, 5201/13, 5292/13, 5363/13, 5660/13, 5803/13, 5901/13, 5988/13, 6103/13, 6358/13, ordens de pagamento nº 5858/13, 5929/13, 5963/13, 6094/13, 6208/13, 6504/13, 6676/13, 6854/13, 6922/13, 7013/13, 7147/13, 7338/13 e suas respectivas notas fiscais conforme quadro (fls. 4 a 243 TCE-MT, doc. 320448).

Notas fiscais e respectivos valores.						
NF 11059	NF 11120	NF 10797	NF 10927	NF 11006		TOTAL
53,00	5.300,00	127,08	118,05	201,39		
636,00	132,50	108,24	397,50			
	142,47					
	400,83					
689,00	5.975,80	235,32	515,55	201,39		7.617,06
NF 10721	NF 10741	NF 10756	NF 10650	NF 10657		
139,37	132,50	158,22	79,50	1.722,50		
603,73	132,50	106,00	159,00	530,00		
144,21	213,65	147,15	106,00	569,80		
1.325,00	530,00	185,50	113,03	2.650,00		
397,50	426,66	631,62	132,50	2.650,00		
	193,62	79,50	124,37			
2.609,81	1.628,93	1.307,99	714,40	8122,3		14383,43
NF 10707	NF 10798	NF 10839	NF 10864	NF 10960		
530,00	373,66	540,88	106,00	380,58	335,43	
167,19	238,50	132,50	206,36	161,27	53,00	
168,37	265,00	132,50	165,09	247,93	3.975,00	
371,18	117,08	106,00	238,50	155,75	212,00	
212,00	120,40	106,00	106,00	238,50	530,00	
106,00	136,86	344,68	159,45	79,50	159,00	
168,47	79,50	530,00	232,14	132,50	106,00	
183,31	159,00	212,00	530,00	182,08	159,00	
120,00	397,50		583,00	58,48	491,97	

182,26	795,00		6,09	105,99	39,74	
265,00	212,00		17,53	145,21	212,00	
159,00			1.325,00	132,50		
			2.650,00	530,00		
			106,00	165,75		
			3.180,00	2.562,43		
5.527,28	2.104,56	9.611,16	5.278,47	6.273,14	28.794,61	
NF 10924	NF 11026	NF 11055	NF 11078			
2.650,00	3.975,00	475,84	238,55	106,00	159,01	
159,00	397,50	106,00	159,00	530,00	450,50	
153,70	306,38	170,65	132,49	476,99	265,00	
431,30	265,00	530,00	530,00	795,00	79,50	
249,09	185,50	450,50	265,03	427,02	227,81	
132,50	159,29	159,00	182,87	179,11	161,56	
318,00	138,87	265,00	149,38	242,08	191,94	
228,73	530,00	221,35	479,01	161,24	181,03	
156,64	212,00	179,86	265,00	177,87	265,00	
482,29	66,24	64,58	106,00	100,91	344,50	
331,91	741,30	265,00	110,11	129,91	126,39	
132,50	159,00	150,70	296,81	58,32	191,05	
177,01	605,00	118,42	159,00			
447,87	268,55	63,71	583,00			
530,00	453,64					
106,00	397,50					
	212,00					
6.686,54	9.072,77	6.876,86	6.027,74		28.663,91	
TOTAL GERAL						79.459,01

Através da amostra selecionada, pode-se constatar que existe um razoável controle de combustível. O processo de despesa ocorre da seguinte forma:

O motorista solicita o combustível através de um documento (requisição de combustíveis e similares) com data, assinatura do requerente e do responsável pelo controle da respectiva unidade. O motorista apresenta essa autorização no posto e efetua o abastecimento. Depois de abastecido, ele retém o cupons fiscal com o valor, data e hora, nome da placa, e o assina e entrega de volta ao responsável pelo controle. O responsável pelo controle soma todos os cupons e solicita que a empresa emita a nota

fiscal com o respectivo valor, efetua a liquidação e o pagamento, conforme documentação em anexo.

- Há controle dos custos de manutenção de veículos e equipamentos de forma individualizada.
- Foi constatada compatibilidade entre os registros contábeis e a existência física dos bens permanentes. (arts 83, 85, 89 e 94 a 96, L. 4.320/64).

3.11. Prestação de contas

Com objetivo de avaliar se a prestação de contas ao TCE-MT no exercício de 2013 ocorreu conforme a legislação pertinente, verificou-se que algumas peças de planejamentos ou não foram entregues ou foram fora do prazo, conforme planilha abaixo:

Origem	Peças de Planejamento	Prazo Regimental	Prazo Prorrogado *	Data do 1º Envio	Situação
APLIC-Cidadão	Carga Inicial	30/01/2013	11/03/2013	16/04/2013	FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Janeiro	28/02/2013	01/04/2013	29/04/2013	FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Fevereiro	31/03/2013	15/04/2013	07/05/2013	FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Março	30/04/2013	30/04/2013	10/05/2013	FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Outubro	30/11/2013	02/12/2013		NÃO ENVIUO
APLIC-Cidadão	Novembro	31/12/2013	13/01/2014		NÃO ENVIUO
APLIC-Cidadão	Dezembro	31/01/2014	31/01/2014		NÃO ENVIUO
APLIC-Cidadão	Contas de Governo	18/03/2014	16/04/2014		NÃO ENVIUO
APLIC-Cidadão	Contas Especiais - PPA	31/12/2013	31/12/2013		NÃO ENVIUO
LRF-Cidadão	5º Bimestre	05/12/2013			NÃO ENVIUO
LRF-Cidadão	6º Bimestre	05/02/2014			NÃO ENVIUO

Fonte: Aplic;

Cumprir destacar que os achados relativos a intempestividade no envio de informações e documentos ao TCE-MT serão objeto de processo de representação interna nos termos da Resolução Normativa TCE nº 17/2010, por esse motivo não será motivo de apontamento neste relatório.

3.12. Sistema de Controle Interno

O Controle Interno da Prefeitura de Guarantã do Norte é realizado pelo Controlador Geral, Senhor Norival Batista dos Santos, sendo este efetivo e nomeado pela Portaria 110/2011 (fl. 3 TCE-MT, doc. 320448).

O Sistema de Controle Interno foi instituído mediante lei específica (art. 74 da Constituição Federal, art. 10 da Lei Complementar 269/2007 e art. 2º da Resolução Normativa TCE/MT 01/2007) – Lei Complementar nº 659/07 e LC nº 163 de 09/06/2010. Conforme artigo 8º da LC nº 163/2010.

Não foi constatada a omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em comunicar/notificar o gestor competente diante de irregularidades/ilegalidades constatadas (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007).

O controlador interno está comunicando ao gestor as ilegalidades/irregularidades detectadas na operacionalização das atividades dos diversos setores da Prefeitura.

3.13 Outros aspectos relevantes

3.13.1 A Resolução de Consulta 37/2011 esclarece que o cargo de contador deve estar previsto nos quadros de servidores efetivos dos respectivos entes, a ser provido por meio de concurso público, conforme prescreve o art. 37, inciso II, da Constituição Federal, não sendo possível a nomeação de contador em cargo de livre nomeação e exoneração, e tampouco a atribuição da responsabilidade pelos serviços contábeis a prestadores de serviços contratados sob o regime da lei de licitações.

Conforme processo licitatório convite 003/2013, foi verificado que os serviços de contabilidade estão sendo realizados pela empresa W2 ESPERANCA ASSESSORIA CONTABIL S/S LTDA e não por servidor em caráter efetivo contrariando o entendimento do TCE-MT.

Nas Contas Anuais de Gestão do Exercício de 2012, o TCE determinou que:

“organize o lotacionograma da municipalidade e promova, com urgência, a realização de concurso público para provimento dos cargos vacantes;”

Verificou-se que o Município de Guarantã do Norte realizou processo seletivo em obediência ao ACÓRDÃO Nº 3.965/2013, concurso público 001/2012. Entretanto não houve a nomeação do contador.

Portanto, solicitamos que seja nomeado o contador a fim de que seja obedecido o art. 37, inciso II, da Constituição Federal e a Resolução de Consulta 37/2011.

3.13.2 O Município de Guarantã do Norte não encaminhou ao APLIC o Cronograma da Nova Contabilidade pública nos termos da Resolução Normativa 03/2012:

“O Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso determina aos Poderes e órgãos estaduais e municipais de Mato Grosso a adoção obrigatória do Plano de Contas, das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público e dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais e Específicos a que se referem as Portarias STN 406 e 828/2011, define cronograma de implementação e dá outras providências.”

5. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DO TCE

ACÓRDÃO Nº 3.965/2013 - TP

	Determinação	Situação Verificada
1	Instaure tomada de contas para que, no prazo de 60 dias , certifique e apresente a este Tribunal de Contas se os serviços de realização de exames médicos foram prestados pela “Clínica Médica São Luiz” aos pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS), apurando, ainda, o valor de cada tipo de exame contratado, tendo em vista que os valores apresentados no Contrato nº 085/2012 demonstraram-se genéricos e os comprovantes trazidos aos autos mostram-se insuficientes para apurar o efetivo cumprimento do objeto (contraprestação) pelo contratante;	Situação não regularizada e reincidente conforme apresentado no item 3.3 e 3.4.
2	promova o implemento de medidas efetivas para inscrição e cobrança dos ativos fiscais;	Regularizada
3	Atente-se aos ditames da Lei nº 8.666/1993 (Lei de Licitações), especificamente em seu artigo 67, que trata do acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração;	Situação não regularizada e reincidente conforme apresentado no item 3.3 e 3.4.
4	Organize o lotacionograma da municipalidade e promova, com urgência, a realização de concurso público para provimento dos cargos vacantes;	Houve a realização do concurso público, entretanto não foi nomeado o contador, item 3.13
5	Atente-se ao processo de realização de despesas em todas suas fases, ainda que meramente burocráticas e formais;	Situação não regularizada e reincidente conforme apresentado no item 3.3 e 3.4.
6	Regularize a documentação dos lotes doados pelo INCRA, especialmente o Termo de Doação Onerosa, conforme apontado pelos auditores deste Tribunal; e	Situação não verificada

ACÓRDÃO Nº 3.965/2013 - TP

	Recomendações	Situação Verificada
1	Atente-se a todos os pressupostos no momento de elaboração do Termo de Referência, de modo que sua apresentação seja completa e inequívoca;	Situação não regularizada conforme apresentado no item 3.3 e 3.4.
2	No exercício e realização de qualquer procedimento público, licitatório ou não, jamais receba documentação transcrita à lápis, tendo em vista a fragilidade do instrumento e a fácil alteração dos dados, sob pena de atribuir ao procedimento vício de natureza insanável;	Não constatamos reincidência dessa irregularidade.
3	Comprove as despesas custeadas com verbas públicas da forma mais ilibada possível, tendo por certo que, no âmbito da Administração Pública, o que não lhe é legalmente permitido, vedado está;	Situação não regularizada conforme apresentado no item 3.3 e 3.4.
4	Observe atentamente as notas fiscais apresentadas, para que não mais efetue o pagamento de despesas comprovadas por meio de notas fiscais vencidas;	Não constatamos reincidência dessa irregularidade.
5	Promova o aprimoramento do sistema de controle interno, de modo a identificar falhas e corrigi-las oportunamente, para o desempenho eficaz e cumprimento do mister haurido no artigo 74 da Constituição Federal, a fim de não mais incorrer nos vícios apontados, sob pena de julgamento irregular das contas futuras;	Não foi constatada a omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em comunicar/notificar o gestor competente diante de irregularidades/ilegalidades constatadas conforme item 3.12

6. DENÚNCIAS

Até o período analisado, foram apresentadas ao TCE-MT as seguintes denúncias contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável:

Nº Processo	Objeto	Situação	Resumo da Decisão
91200/2013	DENUNCIA REFERENTE A POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO EXECUTIVO MUNICIPAL	Está sobre responsabilidade da Secretaria de Obras para análise	–

7. REPRESENTAÇÕES

Até o período analisado, foram apresentadas ao TCE/MT as seguintes representações internas e externas contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável:

Nº Processo	Objeto	Situação	Resumo da Decisão
130036	Irregularidade referente a atos de pessoal	Encaminhado para Secretaria de Atos de Pessoal para análise.	–
104981	Irregularidade referente a atos de pessoal	Encaminhado para Secretaria de Atos de Pessoal para análise.	–

8. TOMADA DE CONTAS

Até o período analisado, não foram apresentadas processos relativos à Tomada de Contas.

9. CONCLUSÃO PRELIMINAR

Apresentam-se, a seguir, as irregularidades com os seus respectivos responsáveis relativas às amostras analisadas no período, para fins de citação, nos termos do §1º do art. 256 RITCE/MT:

PREFEITA - SANDRA MARTINS

9.1 HB Contrato Grave 12. Irregularidades na execução de Contrato de Gestão ou Termo de Parceria celebrados junto a entidades qualificadas com Organizações Sociais ou Organização de Sociedade Civil de Interesse Público (Leis 9.637/1998 e 9.790/1999).

9.1.1 Improriedade na elaboração do Termo de Referência e na especificação do objeto do Termo de Parceria conforme item 3.3.1.1

9.1.2 Objeto genérico sem especificações do programa de trabalho e ausência de metas e resultados a serem atingidos conforme item 3.4.1.1.

9.2 HB 10. Contrato Grave. Ocorrência de irregularidades nas alterações do valor contratual (art. 65 c/c arts. 40, IX, 55, III da Lei 8.666/93).

9.2.1 A empresa foi contratada para prestar qualquer trabalho referente a quaisquer das área de saúde, meio ambiente, assistência social, educação e cultura sem que houvesse um limite de gastos, conforme item 3.4.1.2.

9.3 HB 11. Contrato Grave. Irregularidade na contratação de entidades qualificadas como Organizações Sociais ou Organização de Sociedade Civil de Interesse Público (Leis 9.637/1998 e 9.790/1999).

9.3.1 Pode-se verificar que o serviço contratado no Processo de Dispensa 009/2013 e no concurso de projeto 001/2013 não seguiram os mandamentos da leis Lei 9.790/99, 8.666/93 e 4.320/64, conforme explicado nos itens 3.3.1 e 3.4.1.

9.4 KB Pessoal Grave 10. Não provimento dos cargos de natureza permanente mediante concurso publico (art. 37, II, da Constituição Federal).

9.4.1 Conforme item 3.13.1, foi verificado que o Município não nomeou o contador aprovado em concurso público e que contratou empresa para a realização dos serviços de contabilidade contrariando o art. 37, inciso II, da Constituição Federal e a Resolução de Consulta 37/2011.

9.5 HB Contrato. Grave. 04. Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei 8.666/93).

9.5.1 Não houve portaria designando responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, item 3.4.1.2.

9.6 GB Licitação. Grave. 05. Fracionamento de despesas de um mesmo objeto para modificar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente (arts. 23, §§ 2o e 5o, 24, I e II da Lei 8.666/1993).

9.6.1 Conforme item 3.2, foi verificado fracionamento de despesa referente a serviços e manutenção de veículos e serviços gráficos. A soma do valor das compras diretas ultrapassou o limite estabelecido para essa modalidade conforme art. 24, I e II da Lei 8.666/1993.

9.7 DB Gestão Fiscal/Financeira. Grave 02. Não adoção de providências para a constituição e arrecadação do crédito tributário. (art. 1º, § 1º e art. 11 da Lei Complementar 101/2000 - LRF e arts. 52 e 53 da Lei 4.320/64):

9.7.1 Desatualização cadastral da planta genérica de valores que subsidia o cálculo do IPTU. Item 3.1.4.

9.8 JB. Despesa. Grave. 12. Pagamento de obrigações com preterição de ordem cronológica de sua exigibilidade (arts. 5º e 92 da Lei 8.666/1993).

9.8.1 Não está sendo observada a ordem cronológica para pagamento dos restos a pagar. Item 3.7.1.

PREFEITA - SANDRA MARTINS

ANTONIO AÉCIO LEMES DOURADO – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

DAIANA CAMPESTRI - MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CLAUDIO ROBERTO ALVES DOS SANTOS - MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

9.9 GB 10. Licitação Grave. Ausência de projeto executivo para obras ou serviços (arts.6o, X c/c 7o, II da Lei 8.666/93).

9.10.1 Ausência de projeto, de regime de execução e de limite de gastos conforme item 3.4.1.2.

SANDRA MARTINS - PREFEITA

CRISTIANE MACHADO ROMEIRO – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

9.10 JB 03. Despesa Grave. Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art. 63, § 2º, da Lei 4.320/1964 e arts. 55, § 3º e 73 da Lei 8.666/1993).

9.10.1 Pagamentos de parcelas contratuais sem a regular liquidação conforme item 3.4.1.3.

9.11 AROLDO MIGUEL FERREIRA CHAVES – RESPONSÁVEL PELO APLIC.

MB 03. Prestação Contas. Grave. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução 14/2007- Regimento Interno do TCE-MT).

9.11.1 Não encaminhamento das informações dos convênios no Sistema Aplic. Item 3.1.3.

É o relatório.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA SEXTA RELATORIA DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO em Cuiabá, 10/12/2013.

Clovis de Almeida Godoi Junior
Coordenador da Equipe Técnica
Auditor Público Externo

Guilherme de Almeida
Auditor Público Externo

ANEXOS

Anexo I. Responsáveis pelas irregularidades

Nome:	SANDRA MARTINS
Cargo:	PREFEITA
Período:	01/01/2013 a 31/12/2016
RG:	8057419/SSP-MT
CPF:	055.742.308-28
Endereço:	RUA AMENDOEIRAS, 308
Fone:	(066)3552-5100
E-mail:	SMARTINS_3@HOTMAIL.COM

Nome:	ANTONIO AECIO LEMES DOURADO
Cargo:	SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Período:	02/01/13
RG:	354390/SSP-MT
Endereço:	RUA CEARA, 297
Fone:	(066)3552-5155
E-mail:	AECIOLEMOS@HOTMAIL.COM

Nome:	CRISTIANE MACHADO ROMEIRO
Cargo:	SECRETÁRIA DE SAÚDE
Período:	14/03/13
RG:	13422502/SSP-MS
Endereço:	RUA GOIANIA Nº 104
Fone:	(066)3552-5134
E-mail:	smsguaranta@gmail.com

Nome:	DAIANA CAMPESTRI
Cargo:	ASSESSORA MUNICIPAL
Período:	14/01/13
CPF:	011.524.791-21

Nome:	CLAUDIO ROBERTO ALVES DOS SANTOS
Cargo:	CHEFE DE DIVISÃO DE ALMOXARIFADO
Período:	02/01/13
CPF:	306.509.921-72

Anexo II

Quadro I – Comparativo entre o valor creditado e o contabilizado das transferências (FPM, FUNDEB, IPVA, ICMS).

Bimestre/Mês	FPM	FUNDEB	IPVA	ICMS
1º Bimestre	R\$ 2.702.535,59	R\$ 1.525.695,40	R\$ 263.123,46	R\$ 1.458.946,78
2º Bimestre	R\$ 1.850.827,85	R\$ 2.017.025,51	R\$ 436.253,28	R\$ 1.371.154,69
3º Bimestre	R\$ 2.524.912,52	R\$ 1.802.915,41	R\$ 384.403,46	R\$ 1.317.136,86
4º Bimestre	R\$ 1.887.090,10	R\$ 1.856.969,95	R\$ 282.381,40	R\$ 1.647.253,35
Setembro	R\$ 884.967,23	R\$ 765.445,48	R\$ 128.599,49	R\$ 636.986,17
Soma	R\$ 9.850.333,29	R\$ 7.968.051,75	R\$ 1.494.761,09	R\$ 6.431.477,85
Contabilizado	R\$ 9.850.333,29	R\$ 7.968.051,75	R\$ 1.494.761,09	R\$ 6.431.477,85
Diferença	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00